



SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

CDHM

**ANA LUÍSA RODRIGUES
LAIS CRISTINA
MARIANA ALCANTARA
HENRIQUE FERREIRA**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DOS DIRETORES	3
A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	6
2. APRESENTAÇÃO DO TEMA	7
3. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	8
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO	8
3.2 A ATUALIDADE DO SISTEMA	10
3.2.1 DADOS	11
3.2.2 INFRAESTRUTURA	13
4. A CRISE NO SISTEMA CARCERÁRIO	14
4.1 A SUPERLOTAÇÃO NAS PENITENCIÁRIAS	14
4.1.1 O EXCESSO DE PRISÕES PROVISÓRIAS	16
4.1.2 USO DE REGIME FECHADO MESMO QUANDO HÁ PENAS ALTERNATIVAS	17
4.2 ANÁLISE DO RELATÓRIO DA CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	18
5. MINORIAS EM PRESÍDIOS	19
5.1 MINORIAS E RAÇA	19
5.2 MUNDO CARCERÁRIO E AS MULHERES	23
5.3 LGBTs E O SISTEMA PRISIONAL	27
6. REPRESENTAÇÕES	28
6.1 KEIKO OTA (PSB/SP)	28
6.2 JULIO LOPES (PP/RJ)	29
6.3 LUIZ COUTO (PT/PB)	29
6.4 LUIZA ERUNDINA (PSOL/SP)	30
6.5 MAJOR OLÍMPIO (SD/SP)	30
6.6 VICENTINHO (PT/SP)	31
6.7 MARCELO AGUIAR (DEM/SP)	31
6.8 NILTON TATTO (PT/SP)	32
6.9 PADRE JOÃO (PT/MG)	32
6.10 PAULO PIMENTA (PT/RS)	33
6.11 PEPE VARGAS (PT/RS)	34
6.12 VITOR VALIM (PMDB/CE)	34
6.13 ERIKA KOKAY (PT/DF)	35
6.14 EZEQUIEL TEIXEIRA (PTN/RJ)	36
6.15 FLAVINHO (PSB/SP)	36
6.16 IRACEMA PORTELLA (PP/PI)	37

6.17 JEAN WYLLYS (PSOL/RJ)	37
6.18 RONALDO FONSECA (PROS/DF)	38
6.19 SÓSTENES CAVALCANTE (DEM/RJ)	39
6.20 CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)	39
6.21 DANIEL COELHO (PSDB/PE)	40
6.22 EDUARDO BOLSONARO (PSC/SP)	40
6.23 DELEGADO ELDER MAURO(PSD/PA)	41
6.24 ELIZEU DIOZINIO (PSDB/MS)	42
6.25 PASTOR MARCO FELICIANO (PSC/SP)	42
REFERÊNCIAS	43

APRESENTAÇÃO DOS DIRETORES

Laís Cristina

Olá, senhores delegados! Meu nome é Laís Cristina de Souza, tenho 19 anos e eu vou ser parte da mesa diretora da CDHM na UNIF 2019. Formei em 2017 no IFMG – *Campus* Ouro Branco no curso técnico em Administração, atualmente curso Serviço Social na Universidade Federal de Ouro Preto e essa será a minha 4º vez como diretora, sendo a 3º na UNIF.

Os modelos de simulações da ONU me trouxeram muitos conhecimentos e momentos inesquecíveis. Além do mais, discutir direitos humanos é uma das coisas que mais me motivam. Dessa forma, espero que os senhores tenham uma experiência igualmente enriquecedora em nosso comitê.

Trabalhamos com muito carinho para deixar tudo pronto para vocês, estou muito ansiosa para conhecê-los e espero que todas as expectativas dos senhores sejam superadas. Nos vemos dia 28!

Henrique Ferreira

Olá delegados! Meu nome é Henrique Ferreira Santana, tenho 18 anos e estou cursando o terceiro período do curso de Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Formei em 2017 no IFMG – *Campus* Ouro Branco no curso técnico em Administração. É um enorme prazer receber a sua participação em nosso comitê, preparado com muito carinho pelos diretores! A minha participação na UNIF será a minha 14ª experiência com simulações, sendo a quarta como mesa diretora, três dessas na UNIF. Em 2017 no Conselho de Direitos Humanos (CDH), que debateu a Mutilação Genital Feminina; em 2018 na Organização dos Estados Americanos (OEA) que discorreu sobre a Crise na Venezuela e agora, em 2019, com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados. As simulações representam um dos meus grandes amores. Admiro muito a capacidade de os modelos simulados permitirem o desenvolvimento da oratória, a aproximação de realidades distintas da minha e da construção de um pensamento crítico. Ademais, permite a construção de amizades que são levadas por toda a vida! Ainda, a UNIF é a simulação mais importante em minha vida, pois ajudei a idealizar o projeto em 2017, como secretário acadêmico, ao lado de pessoas tão especiais e em um lugar que tenho um carinho imenso, que é o IFMG – Ouro Branco. aguardo ansiosamente a presença de vocês, com a expectativa que seja um evento incrível e memorável! Nos vemos em breve!

Mariana Alcântara

Olá senhores delegados, me chamo Mariana Alcântara Campos Vieira, tenho 19 anos e atualmente curso o 3º período em Direito Integral na Escola Superior Dom Helder Câmara. Me formei, em 2017, em Técnico Integrado em Administração pelo Instituto Federal de

Minas Gerais - Campus Ouro Branco e é um imensurável prazer retornar ao Instituto com este sonho que é a UNIF.

Comecei a simular no CMMundi em 2017, no CSNU - Guerra das Malvinas, daí para a frente me apaixonei e não parei mais, contudo hoje meu maior foco são comitês de simulação jurídica. Essa é minha terceira vez como diretora, a primeira vez como diretora no CDH - Mutilação Genital Feminina e a segunda OEA - Crise da Venezuela.

É com imensurável prazer que faço parte dessa mesa, e contribuo para realização deste. Estou à disposição de todos vocês e espero que se (re) apaixonem por simulação assim como eu. Desejo a todos uma inesquecível UNIF e até breve!

Ana Luísa Rodrigues

Olá delgados! Meu nome é Ana Luísa Rodrigues, tenho 21 anos e atualmente trabalho com Marketing digital. Me formei, em 2017, em Técnico Integrado em Administração pelo Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Branco.

É sempre um prazer participar de uma simulação como a Unif, organizada e feita por alunos e servidores de uma instituição que prezo tanto, como o IFMG.

Essa será minha sexta simulação, e como mesa segunda. É um grande prazer fazer parte desse comitê e relembrar da primeira simulação em que fui delegada, cujo o debate também foi sobre Mundo Carcerário.

Eu desejo a todos os delgados uma ótima simulação, espero que vocês aproveitem o debate e a importância desse tema para nossa sociedade. Estou à disposição para o que necessitarem, nos vemos em breve!

1. A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

A **Comissão de Direitos Humanos e Minorias** (CDHM) foi criada em 1995, na esteira do processo de redemocratização do país iniciado em 1985, quando as instituições passaram a ser mais permeáveis e sensíveis aos direitos humanos, o que foi intensificado com a participação do Brasil na Conferência da ONU sobre Direitos Humanos em Viena (1993). A Câmara dos Deputados teve um papel destacado no processo de incorporação dos direitos humanos na ordem político-jurídica, desde o período da resistência à ditadura militar, na aprovação de tratados e convenções internacionais e, depois de 1995, por meio da atuação da CDHM. A CDHM é uma das 21 comissões permanentes da Câmara dos Deputados, onde atua como órgão técnico constituído por 18 deputados membros e igual número de suplentes, apoiada por um grupo de assessores e servidores administrativos.

O poder exercido pela CDHM advém da representação intrínseca dos mandatos de seus integrantes e do poder moral que os direitos humanos representam, como construção do processo civilizatório, legitimado por instituições e normas internacionais e nacionais. A Constituição Federal e a legislação ordinária brasileiras são relativamente avançadas na garantia dos direitos humanos, em que pesem os obstáculos que impedem a plena observância e cumprimento desses direitos. De qualquer forma, é possível afirmar que o Brasil avança na proteção dos direitos humanos.

O principal objetivo da CDHM é contribuir para a afirmação dos direitos humanos. Parte do princípio de que toda a pessoa humana possui direitos básicos e inalienáveis que devem ser protegidos pelos Estados e por toda a comunidade internacional. Tais direitos estão inscritos em textos e diplomas importantes de direitos humanos, que foram construídos através dos tempos, como são, no âmbito da ONU, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)* e, no âmbito da OEA, a *Declaração Americana de Direitos Humanos (1948)*. O Brasil é signatário desses e de outros instrumentos internacionais, o que significa que assumiu compromissos com os direitos humanos perante a Humanidade e diante de seu povo.

A CDH recebe anualmente, em média, 320 denúncias de violações dos direitos humanos. A maioria delas refere-se a violações de direitos de presos e detenções arbitrárias, seguida de violência policial e violência no campo. Esta escala tem se mantido estável, mas se percebe o crescimento de outros tipos de violações atingindo grupos vulneráveis como indígenas, migrantes, homossexuais e afrodescendentes. Ademais, a CDHM se esforça para que os direitos humanos sejam compreendidos na sua plenitude, ou seja, como universais, indivisíveis e interdependentes. Nenhum direito humano, seja este econômico, social, cultural, civil ou político deixa de ensejar monitoramento pela comissão.

2. APRESENTAÇÃO DO TEMA

O sistema carcerário brasileiro apresenta, no século XXI, efeitos que vão contra a sua proposta, configurando a crise do modelo. Nesse sentido, o cárcere, que deveria proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, apresenta irregularidades que descumprem a Constituição. O sistema carcerário nacional, com mais de 620 mil presos, não

está de acordo com a *Lei de Execução Penal*, dessa forma, transgredindo a legislação brasileira, além dos tratados e convenções internacionais. Nessa perspectiva, são inúmeros os casos de abusos de autoridade, negação de direitos, superlotação de presídios e suborno que ocorrem, comprometendo os deveres do Estado em garantir o acesso à educação, ao trabalho, o atendimento de saúde e o acesso à justiça. Conseqüentemente, além disso, o cárcere funciona como meio de organização de facções criminosas, perpetuando a prática do crime, atingindo a sociedade brasileira.

Faz-se de extrema urgência, dessa forma, a discussão na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), que pleiteie a temática do sistema carcerário brasileiro, sua atual crise e a infração dos direitos humanos que o atingem. Deve-se objetivar, assim, debates que proponham soluções a fim de fazer com o que cárcere nacional siga a legislação brasileira, na garantia dos direitos humanos e dos objetivos já pressupostos pela lei de execução penal, seguindo, dessa forma, a ordem constitucional. Vocês, delegados, na representação de deputados, devem ser capazes, assim, de discutir temas que se referem as propostas dos presídios, a questão racial, a guerra às drogas, a relação entre mulheres, LGBTs e o cárcere, por exemplo, no sentido de propor medidas para solucionar a problemática do sistema carcerário brasileiro contemporâneo.

3. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O direito de punir do Estado emanou da vida comunitária, pois para que a paz e o interesse da maioria fossem preservados criaram-se as regras comuns de

convivência e a conseqüente punição ao agente infrator. Com a Lei de Talião, registrada pelo Código de Hamurabi, em 1680 a.C., mesmo que de forma insuficiente, estabeleceu-se a proporcionalidade entre a conduta do infrator e a punição, consagrando a disciplina de dar vida por vida, olho por olho e dente por dente. Surgiu assim a equivalência entre a ofensa e o castigo penal, porém as penas continuavam avassaladoras, públicas e degradantes, prevalecendo a infâmia, as agressões corporais e a pena de morte.

Posteriormente, a punição ganhou uma conotação de vingança e de castigo espiritual, acreditando-se que através dela poderia se aplacar a ira divina e regenerar ou purificar a alma do delinquente, cometendo-se todas as atrocidades e violências em nome de Deus. Por exemplo, durante a Idade Média, a punição foi inspirada pelos Tribunais de Inquisição, período em que a pena ensejava o arrependimento do infrator. Assim, criou-se a oportunidade para que a Igreja massacrasse seus hereges com suplícios cruéis, como a fogueira, estrangulamento e outras variadas formas de tortura

Outrossim, no início do século XIX, a pena de prisão mostrou-se como um meio adequado para reformar o delinquente, constituindo uma evolução para época, mas nas últimas décadas sua eficiência não tem proporcionado resultados tão otimistas. Aliás, este panorama negativo já era esperado, pois o cárcere é a antítese da sociedade livre, pois atua de forma antinatural conduzindo à criminalidade. Em virtude disso, assim como ocorreu com a pena de morte e outros suplícios, a falência da pena de prisão foi inevitável, uma vez que além de não frear a delinquência dá oportunidade a desumanidades e estimula a reincidência delitiva.

Diante disso, a história mais recente registra uma nova reflexão em torno da punição, manifestando uma preocupação dos pensadores do direito penal em associar a punição à efetiva reabilitação do ser humano, através de sanções que não privem a liberdade do condenado. Esse objetivo encontra-se respaldado na constatação de que o cárcere proporciona a perda das referências de uma vida saudável em coletividade, por impor um cotidiano monótono, estático e privado dos estímulos positivos. Assim, as preocupações dos dias atuais visam adequar as modalidades punitivas à tendência moderna do direito penal, priorizando a reabilitação intrínseca do delinquente e a preservação de sua dignidade, uma vez que as punições que agiram extrinsecamente, agredindo e castigando os condenados, trouxeram apenas resultados negativos.

3.2 A ATUALIDADE DO SISTEMA

A população brasileira se mostra muito sensível à assuntos ligados a criminalidade e segurança pública, sendo estes assuntos de extrema polêmica e divergência, contudo é incontestável a falibilidade do atual sistema penitenciário punitivo.

Primeiramente é preciso que entendamos as finalidades que o sistema carcerário tem a cumprir, segundo a legislação atual vigente - *Código penal e Lei de Execução Penal* - a pena tem as finalidades: retributiva; preventiva (por meio do medo da pena as pessoas deixam de incorrer em crimes), e ainda, de reeducação e reinserção. Contudo conforme foi ocorrendo o acréscimo da criminalidade, exponencial após a década de 1980, cada vez mais as finalidades foram deturpadas, até chegarmos às atuais configurações.

Em segundo lugar é necessário entender os regimes existentes dentro do sistema carcerário, elas se dividem em: fechado, semiaberto e aberto. O primeiro se refere aos crimes mais graves e, em geral, é determinado para penas maiores que 8 anos e crimes hediondos, podendo, contudo, ser aplicada a outras penas, a depender do crime. Já o segundo é aquele cumprido em colônia penal, com possibilidade de saídas temporárias. E por fim o aberto é aquele em que o réu deve trabalhar ou estudar, de forma autônoma, e retornar para a casa de albergados durante a noite e folgas.

3.2.1 DADOS

O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de países com maior número de presos desde 2014, contudo os seus dados se apresentam bastante discrepantes. Avalia-se que cerca de 715.592 pessoas estejam sob custódia, considerando-se que 567.655 estão presas no sistema prisional e 147.937 estão submetidas à prisão domiciliar. É importante salientar que atualmente, no Brasil, existem 20.532 jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas.

A população carcerária brasileira é composta majoritariamente por homens (93,4%), enquanto mulheres significam uma parcela muito inferior (6,6%). Sendo que cada preso, indiferente o sexo, custa em média R\$ 1.500,00. O sistema carcerário é composto por uma maioria esmagadora de: jovens entre 18 e 29 anos, afrodescendentes, com baixa escolaridade, sem trabalho ou profissão definida, com muitos filhos, e, especificamente, no caso das mulheres, grande parte das vezes mães solteiras.

A principal motivação para pena privativa em geral são os crimes contra o patrimônio, cerca de 70%, seguido de tráfico de entorpecentes,

aproximadamente, 22%. A média das penas cumpridas por este grupo maior é em média a de quatro anos.

Um dado relevante a ser considerado é o de que 40,1% dos presos aguardam julgamento, ou seja, são presos provisórios. Estar em prisão provisória quer dizer que ainda não ocorreu a coisa julgada, ou seja, estão aguardando uma sentença. O mais impressionante é que nesta porcentagem não está levando em consideração os presos nas delegacias de polícia, que, em sua maioria, também estão presos provisoriamente. O estado que mais se destaca nesse ponto é Alagoas, no qual mais de 85% dos presos são provisórios, seguidos do Ceará que alcança a marca de 59,06%.

Verifica-se, portanto, que o Brasil tem aplicado a pena de prisão sempre como alternativa primária para a resolução de conflitos penais, o chamado direito penal simbólico, coloca-se o direito penal como uma das primeiras alternativas em vez de ser a última, como seria seu papel. Confere-se ao direito penal a função educacional, a qual ele é incapaz de cumprir. O grande problema dessa política criminal é que, como não se admite pena perpétua, após um período estes estarão reinseridos na sociedade de forma inadequada, fazendo com que os dados de criminalidade e de reincidência aumentem desproporcionalmente, principalmente se comparado com o aumento populacional. Nos últimos 20 anos, o encarceramento cresceu 379%, enquanto que a população do país cresceu apenas 30%, ou seja, são 300,96 presos por 100 mil habitantes.

É impossível falar do sistema carcerário brasileiro e não discorrer sobre a superlotação. Dados recentes demonstram que o sistema prisional brasileiro

apresenta um déficit de mais de 220 mil vagas, o que representa objetivamente o colapso do sistema e a falha existente em políticas públicas, o que leva a consolidação de uma realidade de total impossibilidade de respeito e fomento aos direitos dos detentos. Ressalta-se o direito à dignidade humana, basilar em nosso ordenamento, que entre outros pontos garante ao encarcerado a possibilidade de estar em uma cela adequada, a qual deve conter no mínimo uma cama para cada, aparelho sanitário e lavatório com uma área adequada. O relatório da CPI do sistema prisional brasileiro apontou que nenhum presídio brasileiro cumpria as exigências legais inscritas na *Lei de Execução Penal Brasileira (CPI, 2009)*, para não citar os relatórios da ONU, entre outros.

3.2.2 INFRAESTRUTURA

O Brasil conta hoje com uma infraestrutura carcerária de, aproximadamente, 2.700 presídios. Estes são classificados conforme sua infraestrutura para acomodação dos presos, lotação e serviços oferecidos, assistência médica, jurídica, ensino e trabalho. Desta forma infere-se as seguintes proporções: apenas 24 presídios, ou seja, 0,9% do total, se encontram em perfeitas condições de funcionamento, em contraponto aos 39,9% que se encontram em situação ruim ou péssima de atendimento. Contudo a maior parte dos presídios se encontra avaliado como regular.

Nenhuma parte do Brasil se encontra livre dos problemas carcerários, existem presídios em ruim ou péssimo estado de funcionamento em todas as regiões. Todavia a pior situação é a do Norte, visto que ele apresenta mais da

metade de seus presídios em estado insuficiente e insalubre de desempenho (14,3% ruim; 37,1% péssimo). Na posição contrária, ou seja, de melhor infraestrutura se encontra o Sudeste, ostentando 2% das suas prisões em estado excelente.

Segundo dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) o Brasil apresenta a capacidade de infraestrutura para cerca de 477 mil vagas, contudo estas são insuficientes para suprir a demanda existente, desta forma o déficit de disponibilidade circunda, aproximadamente, 278 mil vagas, o que leva a inferência de que o atual sistema carcerário deveria ser majorado em, ao menos, 50% para atender, de forma mínima, a necessidade eminente.

O estado que apresenta o maior déficit de vagas é Pernambuco (199,91%), seguido de Roraima (145,73%) e Distrito Federal (120,30%). No outro extremo - menor déficit - está Maranhão (26,13%), Santa Catarina (25,64%) e, em último, Bahia (18,52%).

4. A CRISE NO SISTEMA CARCERÁRIO

4.1 A SUPERLOTAÇÃO NAS PENITENCIÁRIAS

Segundo dados do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)*, produzido pelo *Departamento Penitenciário Nacional (Depen)*, o número de presos no Brasil aumentou 168% de 2000 a 2014. O grande número de detentos – em dezembro de 2014, eram 622 mil – não foi suportado pelas prisões brasileiras, que, apesar de ter recebido mais vagas (triplicou no período 2000-2014, segundo a Rede

Justiça Criminal), passou a operar em permanente superlotação. Hoje, o país teria capacidade de encarcerar apenas 371 mil pessoas – ou seja, há um déficit de 250 mil vagas. O Brasil também está no sentido contrário de países como os Estados Unidos, em que o encarceramento tem caído.

Essa deterioração do sistema prisional, segundo o Depen, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e entidades da sociedade civil, tem relação com diversos fatores, que não se resumem apenas ao aumento da criminalidade. Várias ações do Estado brasileiro nos últimos anos explicam em grande parte os problemas que estamos vivenciando hoje.

Antes da sanção da nova Lei de Drogas, o país tinha 47 mil presos por tráfico de entorpecentes. Hoje, a cifra chegou a 138 mil – ou um a cada quatro presos. A nova política de drogas adotada a partir de 2006 trouxe a distinção entre usuário e traficante. O usuário de drogas – que apenas utiliza substâncias ilícitas para seu próprio consumo, sem comercializar – passou a ser condenado a penas leves, como advertência, prestação de serviços comunitários ou medidas educativas. Já o traficante – aquele que pratica atividades relacionadas à produção, distribuição e comercialização das drogas – é condenado de 5 a 15 anos de prisão, mais multa de 500 a 1.500 reais. Na lei anterior, de 1978, ele era condenado de 3 a 15 anos, mas a pena mínima foi aumentada, a fim de evitar que a detenção fosse convertida em medidas alternativas (o que só ocorre quando a pena é inferior a 4 anos de prisão).

Se a nova lei reconhece que prender o usuário não é a melhor solução – o que teoricamente diminuiria a pressão no sistema carcerário – então como ela se relaciona com a piora da situação nas prisões? Segundo entidades ligadas à Rede Justiça

Criminal, a grande questão é a subjetividade da lei. A diferença de usuário e traficante é definida pelo juiz, que analisa oito critérios diferentes, incluindo a “natureza” e a “quantidade da substância” que o suspeito carrega, bem como do contexto em que ele foi pego e seus antecedentes. Pequenas quantidades não necessariamente são interpretadas como sinal de que se trata de um usuário, porque isso poderia ser uma brecha na lei; os traficantes passariam a andar com pequenas quantidades de drogas por vez, e assim se livraram da prisão.

Entretanto, muitas pessoas têm sido presas com pequena quantidade de drogas, baseadas apenas no relato do policial e sem contar com advogado no momento da prisão, situação bastante desfavorável ao acusado. Jovens de baixa escolaridade e socialmente vulneráveis são os mais aprisionados dessa forma. Isso aumenta a suspeita de que muitos dos traficantes que lotam as cadeias brasileiras seriam, na verdade, apenas usuários de drogas.

4.1.1 O EXCESSO DE PRISÕES PROVISÓRIAS

Dos mais de 600 mil presos no Brasil hoje, cerca de 250 mil, ou 40% do total, são presos provisórios. A maior parte dessas prisões surge depois de uma prisão em flagrante. Prisões em flagrante levam a prisões provisórias em 94,8% dos casos, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Infopen revela que 26% destes presos ficam detidos por mais de três meses. Há relatos de pessoas que viram o juiz pela primeira vez depois de passar mais de dois meses no cárcere.

Esses números demonstram que a prisão provisória tem sido usada mais como regra do que exceção – e que ela se tornou uma forma de antecipar a execução da pena. Tomar medidas para alterar esse quadro pode melhorar a situação do sistema, pois uma parte desses presos poderiam ser liberados. Uma forma de atenuar o problema é a audiência de custódia, em que o preso em flagrante tem acesso a um juiz em até 24 horas após a prisão. Esse juiz avalia o caso e decide se a continuidade da prisão é necessária. A adoção de audiências de custódia diminuiu o nível de prisões provisórias após flagrante para 53% na cidade de São Paulo, de acordo com o CNJ.

4.1.2 USO DE REGIME FECHADO MESMO QUANDO HÁ PENAS ALTERNATIVAS

Segundo Isadora Fingeremann, diretora-executiva do *Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)*, o Poder Judiciário também possui parcela de responsabilidade na superlotação das cadeias. Além do grande contingente de presos provisórios, existe o problema das condenações a regime fechado sem necessidade. Em casos de condenações a menos de oito anos de reclusão, o condenado pode cumprir pena no regime semiaberto ou aberto desde o início, segundo o Código Penal. Enquanto 53% dos presos foram condenados nesses termos, apenas 18% cumprem pena em regimes mais brandos – a maior parte cumpre regime fechado, apesar das possibilidades dadas em lei. Também há

milhares de casos de presos que continuam no regime fechado mesmo quando poderiam passar para o semiaberto, segundo dados do Depen.

4.2 ANÁLISE DO RELATÓRIO DA CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário Brasileiro foi instaurada com o objetivo de realizar um censo para verificar as condições em que se encontram as penitenciárias brasileiras, buscando apurar as irregularidades na execução da pena. E principalmente analisar a situação desumana em que vivem os presos, em total desrespeito a seus direitos como pessoa humana.

O relatório final da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, que teve como relator o deputado Domingos Dutra, apresentou informações que demonstram o descaso em que se encontra a população carcerária brasileira. Domingos Dutra, antes de disponibilizar a síntese do relatório, exibiu um vídeo com cenas registradas nas 62 unidades prisionais que visitou, estas cenas mostram os maus-tratos, a superlotação, e ainda, mostra imagens de presos feridos por torturas.

O relatório traz à tona a questão da reincidência, que é um dos grandes fatores que têm colaborado para a superlotação dos presídios brasileiros. O maior causador da reincidência apresentado foi a falta de ocupação dos detentos, estima-se que 80% dos detentos não trabalham e cerca de 82 % não estudam.

Outro ponto que se discutiu na CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, foi acerca dos detentos que já cumpriram pena, e ainda estão presos. Isso se deve ao fato

de que o Estado não proporcionado a assistência jurídica adequada aos que não tem condições de arcar com as custas de um Advogado.

O que se percebe é que o sistema carcerário brasileiro apresenta nítidos sinais que está em decadência. Apesar da dramática situação que a CPI constatou nos presídios brasileiros nenhuma ação foi realizada, apenas existiam especulações acerca de uma possível reforma do sistema prisional brasileiro, mas que ao que nota parece que irá perdurar por muito tempo apenas como meros projetos.

5. MINORIAS EM PRESÍDIOS

Sabemos que o sistema carcerário brasileiro está em uma crise. Para os que estão dentro das prisões uma série de complexidades permeiam suas vidas, porém não há como negar que para determinados grupos da sociedade existem situações que complicam ainda mais a vida dentro do cárcere. Sabemos que para grupos socialmente marginalizados os debates e as estratégias devem ser feitos de maneira que se possa entender o ponto inicial, meio e fim das problematizações dos detentos nos presídios.

5.1 MINORIAS E RAÇA

“Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos,

inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda.”

Esses dados alarmantes são somente para demonstrar que o cárcere está presente na maior parte da vida da juventude negra. Atrelado a essa triste estatística está o racismo. Parte da população brasileira acredita que existe racismo, mas somente em relações interpessoais, de modo que está restrito às relações individuais, representa uma prática discriminatória que visa colocar grupo ou indivíduos em posições de desigualdade em decorrência da cor da pele. Porém o racismo é muito mais amplo e atinge uma esfera macro; ele está institucionalizado nos mais diversos meios sociais e nas mais distintas relações. A forma como o sistema carcerário é exercido no Brasil é uma evidência desse racismo institucionalizado. É preciso atentar para a participação dos agentes dos sistemas de justiça e de segurança pública nesse contexto. Pesquisas mostram que são os jovens negros, especialmente os moradores das periferias, as principais vítimas de violência policial no país: de cada 10 mortos pela polícia, sete são negros; são eles também que compõem grande parcela da população carcerária (38% têm de 18 a 29 anos e 60% são negros).

"O crime não é exclusivo da população negra, mas a punição parece sê- lá (ADORNO, 1996) A instituição policial é, juntamente com o sistema judiciária, o mais violento mecanismo do estatal, praticando um "racismo de Estado". O Estado elegeu o jovem negro como o criminoso e principal suspeito, garantindo que seja considerado inimigo padrão da sociedade, sobretudo pelas classes médias e brancas.

Nas zonas periféricas são frequentes os relatos de jovens negros que desde criança são agredidos e desrespeitados por policiais em serviço, tudo nos leva a crer que o cárcere tem uma cor e essa é a cor negra.

A guerra às drogas é outro mecanismo que pode apresentar o racismo institucionalizado, além do encarceramento em massa, de manutenção da ordem racial. Essa guerra, realizada pelo Estado e legitimada pela sociedade, visa controlar a população negra em sua maioria e mantê-la nas margens da sociedade, na periferia e na prisão. Historicamente, essa guerra, do modo como é realizada, surgiu nos EUA no início do século passado, como a legalização da maconha. As drogas derivadas da cannabis estavam muito ligadas às populações marginalizadas racialmente, sobretudo a população negra a população hispânica. Por outro lado, outras drogas como os opiáceos, utilizados, em sua maioria, por brancos ricos, demoraram anos até se tornarem ilegais. A partir daí, houve uma gradual tentativa de ilegalizar a droga e seus usuários, sobretudo a partir dos anos 80. Essa política foi, então, exportada a outros países, como o Brasil, México, Colômbia, Venezuela e Austrália.

O esforço policial para a contenção das drogas é concentrado nas favelas, como se este fosse o único lugar onde as drogas estão presentes. Porém, é a classe média e a classe alta que financiam e mantêm o tráfico, não a própria periferia. As atuações da polícia nesses espaços geográficos específicos evidenciam a tentativa de criminalizar a populações marginalizadas, enquanto os brancos e ricos, que estão tão ou mais ligados ao tráfico, mal percebem que há uma guerra travada nesse país contra os pobres e negros. É, então, basicamente a população negra que está sendo obrigada a viver em um constante estado de medo. A atuação dos aparatos policiais é claramente distinta nas diferentes regiões de uma cidade. Nas áreas periféricas, repressões dos

mais variados tipos ocorrem, como torturas, revistas não autorizadas, desaparecimentos e todo tipo de violação dos direitos humanos. Nas áreas nobres, há a complacência da polícia, além de desrespeito pelos moradores negros. Há quem diga que a guerra às drogas falhou, porém, ela obteve e obtém sucesso. Seu objetivo nunca foi de conter o tráfico, e sim de manter uma hierarquia racial.

O sucesso da guerra às drogas foi fazer as pessoas acreditarem que um grupo está mais propenso à criminalidade que outro. E também teve sucesso ao fazer com que esse mesmo grupo acreditasse nisso.

Dados de um Censo realizado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) revela que 84,5% dos juízes do Brasil se consideram brancos, 14% se dizem pardos, 1,4% pretos e 0,1% indígenas.

O Brasil é um país governado e comandado por brancos, que tentando manter seus privilégios raciais, subjagam a população negra e lança mão desses artifícios violentos. Algumas políticas essenciais já foram implementadas como cotas raciais em universidades públicas (pois não há como ter mais negros e mais pessoas que não buscam se beneficiar racialmente do sistema judiciário se o negro tem o acesso ao ensino superior dificultado) e em concursos públicos. O nosso país sabe que a educação é a saída para diversos problemas sociais, mas prefere não investir nela, porque pensam que debates sobre educação é assunto de “gente da esquerda” e esquece que educação é assunto apenas de *gente*.

5.2 MUNDO CARCERÁRIO E AS MULHERES

Os dados apresentados sobre o perfil da população prisional feminina brasileira compreendem diferentes aspectos, que permitem uma visualização sobre suas origens, históricos de vida e situações de vulnerabilidade social. A prevalência de certos perfis de mulheres (baixa escolaridade, negras) no sistema prisional revela a discrepância das tendências de encarceramento de mulheres no país, e reforça o já conhecido perfil da população prisional geral. Os dados apresentados abrangem diferentes aspectos: desde a natureza da prisão, tipo de regime, raça/cor/etnia da mulher privada de liberdade, estado civil, escolaridade, razão de sua prisão. Esse conjunto de dados reflete dimensões bastante distintas, que permitem o cruzamento entre si e a elaboração de diagnósticos sobre as eventuais falhas do sistema de justiça criminal e também de políticas públicas, que poderiam ser traduzidas em maiores oportunidades sociais a perfis específicos de mulheres. Chama bastante a atenção o expressivo número (63%) de mulheres brasileiras condenadas com penas de prisão de até oito anos. Esse dado revela a persistência da pena de prisão como medida sancionatória, inclusive para os casos de crimes menos graves, impactando de forma mais geral o total da população de mulheres encarceradas no Brasil.

Atualmente, 85% das mulheres encarceradas são mães. Quando detidas, seus filhos são distribuídos para parentes e instituições. Apenas 19,5% dos pais assumem a guarda da criança. Os avós maternos assumem em 39,9% dos casos, 1,6% acabam presos e 0,9% vão para reformatórios juvenis segundo dados coletados pela pastoral carcerária, em São Paulo.

As crianças nascidas nas prisões são o mais forte argumento dos defensores dos direitos das detentas, principalmente tocante para aqueles que creem que criminosas não merecem condições mínimas de direitos humanos. Isso porque há inocentes que também pagam essa pena .

Atualmente, do total de aproximadamente 622.202 presos no Brasil, 37.380 são mulheres (Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2014). Relatos confirmam o descaso que Heidi Ann Cerneka denuncia em coisas que parecem simples: “um exemplo muito triste é que, em muitos casos, elas não têm acesso a um simples absorvente quando estão menstruadas. São obrigadas a improvisar usando miolo de pão”, afirmado pela socióloga Julita Lembruger durante o Encontro Nacional do Encarceramento Feminino. Logo, itens de higiene se tornam moeda de troca dentro dos presídios, tão valiosos quanto cigarros, serviços de manicure e cabeleireiro, entre outros.

O contexto da criação de centros de detenção femininos data do século XVII, quando se tem notícia do primeiro presídio feminino na Holanda, em Amsterdam, em 1645. No século XIX foi criada a primeira penitenciária feminina em Nova York, nos Estados Unidos e surgiram, nesse período, as casas de correção femininas das quais se encarregava a congregação da Igreja Católica, Bom Pastor. Tais centros de detenção eram entidades semi autônomas, funcionando à margem do sistema carcerário formal.

No Brasil, em 1933, ocorreram as primeiras tentativas para a codificação da execução das sanções pelo Judiciário, no entanto, somente em 1981 foi apresentado um anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP), sendo aprovada a Lei somente em 1984 (Lei nº 7.210/84), lei que assegurava às mulheres, dentre outros direitos comuns a qualquer detento, independentemente do sexo, a conquista do direito ao alojamento

em celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequados às suas condições pessoais.

Recentemente, em 2009, duas modificações inseridas na Lei de Execução Penal pelas *Leis n° 11.942/09 e n° 12.121/09*, trouxeram significativas conquistas às mulheres quanto a sua situação como detentas. Dentre as garantias contempladas, está a que determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los no mínimo, até seis meses de idade, e ainda, tais estabelecimentos deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino. Além disso, no artigo 89 da LEP, recentemente alterado, dispõe que a penitenciária deverá também ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche que abriga crianças de seis meses até sete anos.

Foi somente a partir do final do século XX que o Estado se preocupou com a situação das presas, já que, nos últimos anos, seu número aumentou consideravelmente gerando tensões sociais que demandam intervenção do poder público. Só em Minas Gerais, por exemplo, segundo os dados da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (SEDs), o número de mulheres em unidades prisionais em Minas é de 2.530.

A Constituição Federal instituiu, em seu art. 1º, o Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus pilares a dignidade humana. Na Carta Magna, tratando de direitos e garantias fundamentais, afirma-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal proclamação de igualdade é reiterada, tendo como objeto o gênero, no inciso I do art. 5º: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

No mesmo sentido, por meio de publicação do Centro de Direitos do Homem das Nações Unidas, a ONU prevê regras mínimas que devem ser cumpridas no tratamento de reclusos. O princípio básico consagrado pela Organização das Nações Unidas é a igualdade, ao afirmar que as regras que se seguem devem ser aplicadas, imparcialmente. Não haverá discriminação alguma com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, meios de fortuna, nascimento ou outra condição.

No entanto, a realidade prisional do Brasil, marcada pela superlotação, falta de acesso à saúde, ausência de atividades, levando à revoltas e violência, está muito longe de ao menos se parecer com as condições carcerárias proclamadas pela ONU, pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelos inúmeros tratados internacionais com os quais o Brasil assumiu compromissos, no que se refere ao tratamento dos presidiários. Quando se volta o foco para os detentos do sexo feminino, a distância entre teoria e prática é ainda maior.

O princípio da igualdade é, inúmeras vezes, simplesmente ignorado, notadamente sob o falso argumento de proteção da mulher custodiada contra abusos sexuais ou sua exposição, mesmo quando se refere ao exercício da livre disposição da própria sexualidade. As normas penais e sua execução foram estruturadas, assim como outras formas de controle social, a partir do ponto de vista masculino, sendo as especificidades femininas desconsideradas diante de uma sociedade com ranços machistas que vê a mulher na expressão da sexualidade apenas como um objeto de satisfação masculina e com uma postura passiva, sem direito ao livre exercício da liberdade sexual.

Embora a prisão se apresente como um espaço majoritariamente masculino, as taxas de delinquência feminina encontram-se em constante elevação. A mulher vem, ao longo do tempo, ampliando sua participação na sociedade, inclusive no mundo do crime, sendo uma constante o seu envolvimento com criminosos, que as iniciam na criminalidade. Há de se considerar que a prisão, por si só, é um ambiente que favorece a violação de direitos. “O cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora” (ESPINOZA, 2004, p. 78) e o indivíduo que nele se encontra apresenta ruptura, em diversos níveis, dos vínculos sociais. Não se trata apenas da perda da liberdade, mas da privação por completo da capacidade de autodeterminação.

“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.” **Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária nacional para as questões femininas, em artigo de setembro de 2009.**

5.3 LGBTs E O SISTEMA PRISIONAL

Vivem em uma sociedade repleta de preconceitos, dentro e fora dos presídios. A necessidade de estarem em um espaço separado dos outros presos para que não sejam violados sexualmente. A sexualidade por trás das grades carrega muitos sofrimentos, batalhas diárias.

O tratamento que é concedido aos apenados no Brasil, de maneira particular a classe LGBT, aponta o descaso do governo com essa massa da sociedade. A sociedade brasileira não está habituada a refletir sobre situações de indivíduos que por sua vez

tem sua liberdade rompida por terem cometido algum delito ou crime. É difícil analisar de forma crítica como deve ser o cotidiano de uma pessoa LGBT no interior de uma cela, como eles são tratados e como deveriam serem tratados. Nesse caso trata-se de um grupo que tem seus valores ameaçados e a sua dignidade invadida, sem direito de defesa. Números alarmantes evidenciam e ilustram o quadro negativo sobre a situação da classe que luta para sobreviver na prisão. O preconceito, a discriminação e a hostilidade são fatores latente na zona carcerária. Para tal objetivo utilizaram-se pesquisas em matérias digitais, livros, músicas, dados estatísticos, matérias televisivas, pesquisas bibliográficas que problematizam a relação entre o sistema penitenciário e o encarceramento LGBT no Brasil. Serão discutidos; o conceito de prisão e sua função; o homossexual duplamente preso; sexo como moeda de troca para sobrevivência. A partir deste estudo, pode-se concluir que este assunto necessita de mais discussões a respeito dos direitos LGBTs e da diversidade humana, o que poderia lhes proporcionar condições para uma melhor qualidade de vida, mesmo que aprisionados.

6. REPRESENTAÇÕES

6.1 KEIKO OTA (PSB/SP)

Empresária e política, atualmente Deputada Federal pelo estado de São Paulo, teve seu filho de 8 anos assassinado, em 1997. Criou uma ONG que realiza palestras e oferece orientação para crianças, jovens e famílias vítimas da violência. Candidatou-se com o intuito de aumentar a pena máxima para crimes hediondos, é favorável a redução da maioria penal para 16 anos e votou a favor da punição de

juízes e promotores que lutam contra a corrupção, alegando possível abuso de poder por parte dos mesmos.

Desde o primeiro mandato, Keiko Ota defende os direitos das mulheres. Em 2013 percorreu 17 estados brasileiros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher para investigar as condições de atendimento às mulheres vítimas de violência. O relatório ajudou na criação da Comissão Mista Permanente de Combate a Violência Contra a Mulher, da qual é vice-presidente.

6.2 JULIO LOPES (PP/RJ)

Em 2014, foi eleito Deputado Federal pelo Rio de Janeiro. É investigado pelo Inquérito 3414 por apropriação indébita previdenciária. Favorável à redução da maioria penal, defendendo que a medida contribuiria para a redução da violência.

6.3 LUIZ COUTO (PT/PB)

Deputado Federal pela Paraíba, professor universitário, sacerdote católico. Na Câmara Federal, como relator da CPI dos Grupos de Extermínio do Nordeste, recomendou, em 2005, o indiciamento de 300 pessoas, dentre elas juízes, promotores, policiais e políticos. Jurado de morte por grupos de extermínio circula com proteção especial da Polícia Federal e foi relacionado entre os 20 melhores parlamentares da Câmara, sendo destaque no combate ao crime organizado.

6.4 LUIZA ERUNDINA (PSOL/SP)

Assistente social, Deputada pelo estado de São Paulo, ganhou notoriedade ao ser eleita a primeira prefeita da capital de seu estado, em 1988, representando um partido de esquerda. Foi coordenadora-geral da coligação Unidos pelo Brasil, que lançou Marina Silva como candidata à presidência do país em 2014.

É suplente da atual Mesa Diretora e em sua candidatura à presidência da Câmara dos Deputados defendeu maior representatividade feminina e mostrou-se favorável a uma reforma política.

Mostra-se engajada nas áreas da educação, esporte e saúde.

6.5 MAJOR OLÍMPIO (SD/SP)

Policia militar (exerceu a função por 29 anos), bacharel em Ciências jurídicas e sociais, jornalista, professor de educação física, técnico em defesa pessoal, instrutor de tiros, autor de livros voltados para a área da segurança e Deputado Federal pelo estado de São Paulo. Em 2013, criticou o então prefeito de São Paulo (Fernando Haddad) e o governador do estado (Geraldo Alckmin) por não darem a devida atenção à violência dos protestos gerais.

Votou a favor do Processo de impeachment de Dilma Rousseff. Já durante o Governo Michel Temer, votou contra a PEC do Teto dos Gastos Públicos. Em abril de

2017, foi contrário à Reforma Trabalhista. Em agosto de 2017, votou a favor do processo em que se pedia abertura de investigação do então presidente Michel Temer.

Em março de 2018, Olímpio filiou-se ao PSL e, por esse partido, nas eleições de 2018, foi eleito senador por São Paulo, obtendo a maior votação naquele estado. Ademais declara-se, publicamente, contra ao ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

6.6 VICENTINHO (PT/SP)

Atuante, principalmente, como sindicalista. Foi membro da comissão de mobilização na histórica greve de 80, e um ano após esse fato, foi eleito vice-presidente de Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Como dirigente e líder sindical, foi um dos fundadores do PT, sendo o único líder partidário negro no parlamento brasileiro.

Busca o reconhecimento de minorias, de origens históricas (com ênfase naquelas de matrizes africanas) e da necessidade do reforço da atuação de direitos.

6.7 MARCELO AGUIAR (DEM/SP)

Marcelo Aguiar é pastor e Deputado Federal. Eleito pelo estado de São Paulo, através do Partido Democratas está em seu segundo mandato. O primeiro foi em 2010, estando atualmente em seu segundo mandato. Possui como traço ideológico o

conservadorismo e é defensor da intitulada “tradicional família brasileira”. Foi autor do polêmico projeto de lei de “erradicação da masturbação”, o qual, em contraposição ao marco civil da internet (que veda a interferência das empresas provedoras no conteúdo a ser acessado pelo assinante), postulatória o dever das provedoras de internet bloquear, automaticamente, o acesso de crianças e adolescentes a pornografia.

6.8 NILTON TATTO (PT/SP)

Nilton Tatto é deputado eleito representando o estado de São Paulo através do Partido dos Trabalhadores. Obteve pouco mais de 101.000 votos. Atualmente é o 2º vice-presidente da CDHM. Tem como sua formação superior Administração, área a qual era sua ocupação anterior a vida política. Defende como bandeira os direitos humanos, o meio ambiente, a agricultura sustentável, meio ambiente, educação e diversidade cultural. Desde sua juventude, inclusive em sua formação, atuou como militante, passando posteriormente a atuar no âmbito social e ambiental dentro do meio acadêmico e ministrando palestras.

6.9 PADRE JOÃO (PT/MG)

Padre João é deputado eleito pelo estado de Minas Gerais, através do Partido dos Trabalhadores. É o presidente em exercício do CDHM. Começou sua vida política em 2002 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, passando

posteriormente para a Câmara dos Deputados devido a sua atuação. Desde sua atuação religiosa se mostra um grande defensor das causas sociais e dos direitos humanos, como foi enunciado pelo ex-presidente, Pimenta, após a eleição, ao dizer que ele seria “um dos maiores lutadores dos direitos humanos”.

Ele é contrário a terceirização do sistema prisional, contudo afirma sua falência e ineficiência. Sua justificativa seria que caso houvesse a privatização, as cadeias iriam se transformar em mais um negócio, o qual seria quantizado, e se objetivaria o lucro, o que por consequência geraria novamente um péssimo serviço.

6.10 PAULO PIMENTA (PT/RS)

Paulo Pimenta é deputado pelo Partido dos Trabalhadores e representa o estado do Rio Grande do Sul. É o ex-presidente da comissão e o atual 1º vice-presidente. Tem formação em jornalismo e é técnico agrícola. Em sua trajetória política ocupou inúmeros cargos, como vereador e vice-prefeito de Santa Maria, além de ser eleito deputado estadual.

Defende veementemente a ferramenta de debates, tomando uma postura de um discurso liberal, no que se refere à conduta social. Se posiciona favorável a legalização drogas e como defensor do movimento LGBT. Tem uma crítica muito forte a simplicidade do debate de polarização entre ser a favor ou contra aos criminosos, simplesmente.

6.11 PEPE VARGAS (PT/RS)

Pepe Vargas é deputado pelo Partido dos Trabalhadores e representa o estado do Rio Grande do Sul. É o ex-ministro dos Direitos Humanos. É defensor ferrenho da redução da violência, ressaltando a importância da bandeira em todas suas vertentes, sejam elas na violência contra a mulher, contra criança ou adolescente, abuso sexual, contra a comunidade LGBT, discriminação por raça, intolerância religiosa, e todas as outras violações a direitos fundamentais.

Um posicionamento marcante deste deputado é no que se refere a redução da maioridade, fato sobre o qual ele é contrário, pois entre outros fatores geraria o aumento da criminalidade.

6.12 VITOR VALIM (PMDB/CE)

Vitor Valim é deputado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro é representante do estado do Ceará. É apresentador de televisão e começou sua carreira política como vereador. Tem pautado sua trajetória política em defesa do cidadão economicamente e socialmente desfavorecido, além de lutar pela manutenção dos direitos e conquistas do trabalhador, posicionamento que marca seu mandato como deputado federal, ao votar contra a orientação do seu partido, nas reformas trabalhista e previdenciária. Tem como uns pilares de sua atuação e defesa a segurança pública.

6.13 ERIKA KOKAY (PT/DF)

Erika Kokay, deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT), pauta em sua ação legislativa ações em defesas dos direitos humanos, dos direitos dos trabalhadores e dos direitos das parcelas que são minorias e/ou vulnerabilizadas da população brasileira. Com mais de 39 anos de militância, Erika possui destaque na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por possuir uma atuação que apresenta grandes esforços para a garantia de direitos da população brasileira. Nesse sentido, atuou como presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o Brasil (2012/2014); na Comissão Especial de Reforma Política; na Comissão Especial que trata da educação sem o uso de castigos corporais; na Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente, assim como na luta pela demarcação do Santuário dos Pajés, no bairro Noroeste, em Brasília.

Em relação ao sistema carcerário brasileiro, Erika Kokay participa e comanda diversas atividades da CDHM que versam sobre a temática, defendendo a humanização dos presídios e a necessidade de reformulação e melhorias no sistema prisional brasileiro. Aponta a superlotação como um dos principais problemas do cárcere, é contra a redução da maioria penal, além de defender a inclusão de egresso do sistema prisional em políticas de capacitação.

6.14 EZEQUIEL TEIXEIRA (PTN/RJ)

Ezequiel Teixeira, pastor evangélico e político brasileiro, é fundador da Igreja Projeto Vida Nova, de maneira que suas convicções religiosas marcam fortemente sua atuação como parlamentar. Já declarou acreditar na "cura gay", além de ter esvaziado o programa "Rio Sem Homofobia. Em 2016, assumiu a Secretaria dos Direitos Humanos, indicado pelo governador Pezão, todavia, posteriormente, exonerado pelas suas declarações polêmicas.

No que se refere ao sistema prisional brasileiro, Ezequiel já apresentou a declaração que não se deve confundir direitos humanos com defesa de bandido, acreditando haver um descaso do poder público em relação a medidas de segurança.

6.15 FLAVINHO (PSB/SP)

Flávio Augusto da Silva, conhecido como Flavinho, é um político conservador, defensor da família e relator do projeto "Escola Sem Partido" Para o deputado "nosso modelo escolar está falido. De nada adianta uma instituição formar um excelente profissional, se ele não tem ética. Não dá para colocar uma cor sobre essa discussão, é hora de rever o que realmente queremos para o futuro de nosso país e nossas crianças", afirma. Ligado a Canção Nova, do qual é missionário, é também cantor e compositor. Em 2016, declarou que "mulher não precisa de empoderamento, precisa ser cuidada e amada". Na Câmara,

possui as linhas de atuação política, social e evangelizadora. Defenda pautas a favor da vida, além de ser defensor de medidas

6.16 IRACEMA PORTELLA (PP/PI)

Iracema Portella é política, empresária e professora. Possui trabalhos que objetivam o empoderamento feminino e o combate à violência contra as mulheres. Além disso, possui trabalhos com a juventude.

Em relação ao sistema carcerário, Iracema se pronunciou em relação a população carcerária feminina, avaliando o crescente número de mulheres no cárcere como assustador. “São mulheres que sofrem nas prisões, problemas como discriminação, violência e falta de assistência médica. Segundo pesquisas, entre as dificuldades está o não atendimento às suas necessidades de gênero, como acesso a tratamento ginecológico, fornecimento de absorventes e espaço materno-infantil”, lamentou. Além disso, relatou a necessidade de aprimorar as políticas públicas voltadas às presidiárias.

6.17 JEAN WYLLYS (PSOL/RJ)

Jean Wyllys, deputado federal, é, para além de político, jornalista e professor universitário. Possui uma atuação marcante por ser um deputado assumidamente gay, por lutar pela diversidade no mundo e por confrontar

diversos políticos. Participa ativamente nas questões que envolvem a temática dos direitos humanos e do sistema penitenciário brasileiro.

Atua em prol da comunidade LGBTQ+ nos presídios, além de se preocupar em propor medidas para a modernização e reestruturação do sistema penitenciário.

6.18 RONALDO FONSECA (PROS/DF)

Ronaldo Fonseca, deputado, pastor evangélico e advogado. Em 2015, Ronaldo se mostrou a favor da redução da maioridade penal, mas sem abrir mão da ressocialização. Para ele, “se nossa Constituição entende que eles já têm discernimento para alguns atos, porque não podem ser responsabilizados criminalmente?”.

Em relação ao sistema penitenciário brasileiro, sugeriu soluções para a crise nos presídios, apresentando um projeto de lei, que obriga aos municípios a sediar pelo menos um estabelecimento penal. O projeto acrescenta ao art. 103 da Lei de Execução Penal, que determina que em todas as comarcas, deve existir pelo menos uma cadeia pública, que municípios com mais de cinquenta mil habitantes sejam obrigados a ter um estabelecimento penal que poderá ser uma penitenciária ou colônia agrícola, industrial ou similar. Entende como sendo a solução, já que possibilita a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar. Além disso, presídios menores possibilitam uma

melhor administração, a inexistência de uma superlotação carcerária, além de oferecer maior segurança e evitar o controle por parte de facções criminosas.

6.19 SÓSTENES CAVALCANTE (DEM/RJ)

Sóstenes Cavalcante, teólogo e político brasileiro, possui uma ação parlamentar conservadora, pautada na defesa da família e da religião. Nesse sentido, propõe assistência religiosa aos presos, já que, para ele, a religião é o caminho mais sensato para ressocializar o indivíduo.

Afirma que “é inegável a contribuição que todas as religiões têm dado na recuperação dos detentos.” Além disso, é autor do projeto de lei que visa ressocializar o preso, a partir de mecanismos de incentivo às atividades de emprego para os internos e os egressos do sistema prisional.

6.20 CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)

Com uma carreira acadêmica extensa, Chico sempre se dedicou ao que tange a participação popular. Sua trajetória política se iniciou em 1987, pelo PT, porém em sua última candidatura, para deputado federal, ele é filiado ao PSOL. Atualmente é o líder da bancada do partido na Câmara Federal, membro titular da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Especial de Reforma Política. Em 2015, foi, pela sexta vez consecutiva, eleito pelos jornalistas que cobrem o Congresso Nacional o melhor deputado do país. Sobre o sistema carcerário tem uma opinião firme em dizer

que o sistema falha, em absoluto, em recuperação dos presos. É veementemente contra a redução da maioria penal. Defende um investimento na educação e em projetos sociais que promovam a ressocialização dos detentos. Na Câmara dos Deputados, tem atuação nas áreas de educação, saúde, reforma agrária, combate à corrupção, gestão ambiental, dívida pública e habitação popular.

6.21 DANIEL COELHO (PSDB/PE)

Desde que iniciou sua vida política sua principal militância sempre foi à defesa do meio ambiente. Na CDHM tem uma participação ativa, propondo debates, como a discussão sobre o uso da força e de armas pela polícia.

Acerca da discussão sobre o Sistema Carcerário deixa uma posição clara ao afirmar que este se encontra falido. Daniel falou sobre a superlotação dos presídios do Estado, sobre o fracasso na política de recuperação de presos e a respeito da escassez de agentes penitenciários.

6.22 EDUARDO BOLSONARO (PSC/SP)

Alinhado com posições de direita, Eduardo é conhecido pelas polêmicas juntamente com seu pai em se opor ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e Política de cotas e também pretende criminalizar o comunismo. Suas principais propostas são a redução da maioria penal, agronegócio contra invasões MST, fim

do auxílio-reclusão para presos, trabalho obrigatório para presos, planejamento familiar (PEC 584/02), contra o desarmamento, valorização das forças armadas e a favor do livre-comércio.

Sobre o Sistema Prisional, é favorável que no Brasil houvesse a obrigatoriedade em trabalho compulsório por parte dos presos a fim de que eles custeassem sua estadia em presídios, o que é ilegal devido ao Artigo 5º da constituição que proíbe trabalho forçado, portanto sugere a privatização do sistema.

6.23 DELEGADO ELDER MAURO(PSD/PA)

É integrante da intitulada “bancada da bala” no Congresso Nacional e é conhecido pelo processo que responde, desde 2009, pelo crime de tortura, conforme o Processo nº 0017859-70.2009.8.14.0401 e pela polêmica que envolveu Jean Wyllys na CPI sobre Violência Contra Jovens Negros e pobres. É defensor da legalização do porte de armas para a população.

Sobre o Sistema Carcerário, argumenta que a ampliação de presídios resolveria, somente, a questão da superlotação, suas propostas acerca essa temática envolvem a construção de presídios agrícolas para que os presos possam trabalhar para reduzir suas respectivas penas.

6.24 ELIZEU DIOZINIO (PSDB/MS)

Um dos deputados mais jovens da câmara, Elizeu Como Presbítero da igreja Assembleia de Deus Missões, sempre trabalhou na área social, desenvolvendo projetos para contribuir com a qualidade de vida da sua comunidade e do cidadão campo-grandense. Foi indicado para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias devido ao trabalho iniciado no colegiado, quando foi um dos mais atuantes defensores das minorias sociais. Elizeu Dionizio tem o seu mandato pautado no exercício pleno da cidadania, tendo como projeto de ação o Centro de Recuperação Feminino, pois, com o crescimento dos números de dependentes químicos crê ser importante a instalação de uma unidade para atender esse público, semelhante a já existente o Centro de Recuperação Masculino Minha Esperança.

6.25 PASTOR MARCO FELICIANO (PSC/SP)

Notório pelos seus polêmicos e conservadores posicionamentos. Acredita existir um exagero na conduta da execução dos direitos humanos. A favor da redução da maioria penal, contra a legalização das drogas e contra o movimento LGBT. Foi eleito presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados do Brasil, cargo que exerceu durante o ano de 2013, o que gerou controvérsia pelas diversas declarações polêmicas de Feliciano, principalmente em relação a temas como direitos dos homossexuais e direito ao aborto.

REFERÊNCIAS

1. **BLOG - FCE**; UM PANORAMA DO ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO - ENTRE OS PROBLEMAS E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES. Disponível em: <<http://fce.edu.br/blog/um-panorama-do-atual-sistema-carcerario-brasileiro-entre-os-problemas-e-as-possiveis-solucoes/>>. Acesso em: 27 de março de 2019
2. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**; RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/n-noticias/relatorio-de-atividades-2018-1>>. Acesso em: 27 de março de 2019
3. **CONJUR**; MENOS DE 1% DOS PRESÍDIOS ESTÃO EM EXCELENTE ESTADO, DIZ PESQUISA DO CNJ. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jun-07/presidios-sao-excelentes-aponta-pesquisa-cnj>>. Acesso em: 27 de março de 2019
4. **CNJ**; GEOPRESÍDIOS. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: 27 de março
5. **JUS BRASIL**; SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: PROBLEMAS E SOLUÇÕES. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65792/sistema-carcerario-brasileiro-problemas-e-solucoes>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2019.
6. **REVISTA METODISTA**. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – ORIGEM, ATUALIDADE E EXEMPLOS FUNCIONAIS. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/RFD/article/view/4789/407>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2019.
7. **PORTAL EDUCAÇÃO**. O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/o-sistema-prisional-no-brasil-historico-sobre-o-penitenciarismo-no-brasil/24781>>. Acesso em 13 de janeiro de 2019.

8. **CAMÂRA.** CONHEÇA A CDHM. *Disponível em:* <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/conheca-a-comissao/oqueeksa.html>>. Acesso em 12 de março de 2019.
9. **JUS BRASIL. NASCIMENTO, Anastácia.** OS DESAFIOS DA CLASSE LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. [S. l.], 8 nov. 2017. *Disponível em:* <<https://jus.com.br/artigos/62014/duplamente-presos>>. Acesso em: 17 abril 2019.
10. **DEPEN.** LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. *Disponível em* <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 8 abril de 2019.
11. **POLITIZE.** CAUSAS PARA A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. *Disponível em* <<https://www.politize.com.br/crise-do-sistema-prisional-brasileiro-causas/>>. Acesso em: 17 de maio de 2019.

